

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.
Portaria nº 714, publicada no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 32.
Alterada pela Portaria nº 37, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág. 5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº: 23000-002253/2005-36		
PARECER CNE/CES Nº: 407/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

Em 11 de janeiro de 2005, a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), ambos com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo (FACESP), criada em 1931, passou a oferecer cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em 1981, e a partir de 1999 passou a atuar também na Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Em 2002, foi aprovada a transformação da FACESP para Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP) por meio da Portaria MEC nº 927, de 27 de março de 2002.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 25 e 27 de setembro de 2006. O relatório nº 16.469, resultante da avaliação desta Comissão, datado em 18 de outubro de 2006, apresenta uma relação de docentes que está desatualizada, visto que se passaram pouco mais de três anos para que fosse finalizada a análise e exarado o parecer da Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior (MEC/SESu/DESUP/COREG), em 8 de março de 2010.

Mérito

O Índice Geral de Cursos (IGC) obtido em 2009 foi 4 (quatro), o IGC Contínuo = 378, e o Conceito Institucional (CI) atribuído à Instituição de Ensino Superior (IES) em 2007 foi “4”.

O Centro Universitário FECAP possui processos em análise no sistema e-MEC, aguardando o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos.

Os 7 (sete) cursos ativos que já foram avaliados pelo Sistema Nacional da Avaliação da Educação Superior (SINAES) estão relacionados abaixo com seus respectivos conceitos:

Curso	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Administração	5/ 2009	5/ 2009	5/ 2006

Ciências Contábeis	5/ 2009	4/ 2009	5/ 2007
Ciências Econômicas	4/ 2009	4/ 2009	4/ 2008
Publicidade e Propaganda	4/ 2009	4/ 2009	-
Relações Internacionais	3/ 2009	3/ 2009	4/ 2007
Relações Públicas	4/ 2009	4/ 2009	4/ 2011
Secretariado Executivo	4/ 2009	4/ 2009	-

A análise realizada pela SESu considerou os quesitos enumerados pelo Decreto nº 5.786/2006 e pela Resolução CNE/CES nº 1 de 20 de janeiro de 2010, que subsidiaram a avaliação, em que constam, para cada dimensão, observações sobre as necessidades indicadas pela Comissão do INEP. Dentre essas, cabe destacar que a fluidez da comunicação, tanto relativa ao atendimento na secretaria quanto da Ouvidoria, deixam a desejar por falta de agilidade e efetividade. Por outro lado, considerou-se que a Comissão Própria de Avaliação deveria envolver mais a comunidade acadêmica e organizar melhor suas atas, assim como as políticas de apoio e incentivo à produção científica deveriam ser implementadas.

Quanto aos dispositivos legais a Mantenedora atendeu às exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, estabelecidas no artigo 14 do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria MEC nº 4.361/2004, em como apresentou o PDI, e teve o seu Estatuto recomendado.

A Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, mediante a instrução processual analisada, emitiu parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FECAP.

Antes de submetermos o voto aos membros da Câmara Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), enfatizamos a IES em pauta que as fragilidades apontadas neste parecer sejam rapidamente corrigidas durante o período que antecede o próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente